



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**
PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 008/2025

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 008/25-
SIND-ACSPMBM-PA.**

ACUSADO: 2º SGT QPMP-0 RG 27405 NILSON ANDRÉ DOS SANTOS BORGES, DO 1º BPM.

MEMBROS DA COMISSÃO: PRESIDENTE - RUBENS DA SERRA-SUB TEN QPMP-0 RR RG 8092, O 3º SGT PM RG 35999 MAX RAIMUNDO CORREA DOS REIS – **COMO INTERROGANTE E RELATOR** e o CB PM RG 41881 LUCAS MARSI SOUZA CAMPELO DA COSTA, **COMO ESCRIVÃO.**

ADVOGADO “AD HOC”: Dr. ANDERSON VALENTE DE FREITAS-OAB-PA Nº 33.804.

ASSUNTO: Solução de Processo de Sindicância Disciplinar.

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS PMBM-PA, usando das atribuições estatutárias que lhe são conferidas pelos Art. 51º ‘f’ do Estatuto Social da ACSPMBM-PA, cuja ata da Assembleia Geral Extraordinária, foi registrada no Cartório do 2º ofício e Registro Civil de Pessoa Jurídica. Combinado com a Ata de nº 001/2019, da Assembleia Extraordinária do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará, ACSPMBM-PA, CNPJ: 05.836.960/0001-00, e considerando os fatos apurados no Processo de Sindicância Disciplinar Instaurada sob Portaria nº 003/2025-SIND-ACSPMBM-PA;

Ainda com esboço no Art. 11º, alínea ‘c’, § 5º do Estatuto Social da ACSPMBMPA.

RESOLVE:

a) – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegaram, por unanimidade, os membros da Comissão do Processo de Sindicância Disciplinar, de que o conjunto probatório presente nos autos mostrou-se suficiente, visto que as acusações imputadas na exordial acusatória do Processo de Sindicância Disciplinar instaurada sob Portaria nº



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 008/2025

008/2025/SIND-ACSPMBM-PA, de 26 JUNHO 2025, em desfavor do **2º SGT QPMP-0 RG 27405 NILSON ANDRÉ DOS SANTOS BORGES, DO 1º BPM**, concluindo, porém, **que o referido policial militar, não reúne condições de permanecer no Quadro de Associados da Associação de Cabos e Soldados da PMBM-PA**, por ter restado comprovado nos autos, visto que os atos praticados pelo associado, que ao ser suspenso por Ato Administrativo da ACSPMBMPA, publicado no dia 27 de março de 2025, por ter disseminado nas redes sociais vídeos que comprometem a instituição, suspensão essa que perdurava por 60 (sessenta), dias, com término previsto para o dia 28 de maio de 2025.

Contudo o Sindicato mesmo ciente da suspensão a ignorou, mesmo estando tal ato com previsão no Estatuto Social da ACSPMBMPA, e mandou que uma de suas dependentes, ESPOSA, que agendasse atendimento médico (consulta), dentro do período da referida suspensão, o que ocasionou sérios transtornos a Administração da ACS, pois a companheira do Sindicato ao ser informada, que em virtude da Suspensão imposta ao Sindicato de usufruir dos serviços inerentes ao associado e que se estende aos dependentes, a referida senhora passou a destratar o funcionário da ACS, enviando áudios dizendo, textuais: “eu vou ser atendida sim e quero ver quem vai me impedir, o dinheiro do meu marido está sendo descontado no contracheque e eu vou ser atendida sim”.

Diante da informação referente a impossibilidade de atendimento a esposa do Sindicato envia o militar a ele, o Sindicato passou a proferir imposições e ameaças em mensagem de texto enviada no Aparelho Celular da ACS/Recepção, **afirmando, textuais: “minha esposa vai ser atendida porque está descontando no contracheque” e ameaça “pode informar a Cristina que isso não ficar assim, vou representar contra essa Associação, porque meu dinheiro está sendo descontado”.**

Finalmente esclarecemos, que os fatos imputados ao Sindicato, *que mesmo sendo Citado para apresentar Defesa o militar não apresentou provas no decorrer da persecução processual que corroborasse com as alegações a ele imputadas, assim mostram-se claro o*



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 008/2025

desrespeito ao funcionário no local de trabalho e a ameaça a Diretoria e da Presidente da ACSPMBMPA.

2 - Com fulcro no Estatuto Social que rege a ACSPMBM-PA, datado de 29 de setembro de 2009, e VISTO A RENCIDÊNCIA, tal conduta constitui-se em PRÁTICA DE ATOS ATENTATÓRIOS A MORAL E AOS BONS COSTUMES, conforme estabelecem os Art. 8º, alínea 'a' 'b' e 'c'; Art. 10º, alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'g', ainda incorrendo o sindicato nas penalidades previstas no Art. 11º alínea 'c', § 5º, praticando atos atentatórios a Moral e aos Bons Costumes; TUDO DO ESTATUTO SOCIAL DA ACSPMBM/PA, c/c Art. 32º CAPUT, do Regimento interno da ACSPMBMPA.

3 – **SANCIONAR O 2º SGT QPMP-0 RG 27405 NILSON ANDRÉ DOS SANTOS BORGES, DO 1º BPM, com a PENALIDADE DE ELIMINAÇÃO DOS QUADROS DE ASSOCIADOS DO CLUBE DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, (ACSPMBP/PA),** Por ter infringido o que preceitua o Art. 8, alínea 'a' 'b' e 'c'; Art. 10º, alíneas 'a', 'b', 'c' 'd' e 'g', ainda incorrendo o sindicato nas penalidades previstas no Art. 11º alínea 'c', § 5º, praticando atos atentatórios a Moral e aos Bons Costumes; (TUDO DO ESTATUTO SOCIAL DA ACSPMBM/PA) c/c Art. 32º do Regimento interno da ACSPMBMPA.

4 - **SOLICITAR** à ACSPMBMPA, a publicação desta Decisão. **Providencie a Diretoria Administrativa da ACSPMBM-PA;**

5 - **CIENTIFICAR** a militar disciplinada da publicação, ou a Defesa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, **Providencie a Diretoria Administrativa da ACSPMBM-PA;**

6 - **ARQUIVAR** uma via dos Autos no Cartório da ACSPMBM-PA. **Providencie a Diretoria Administrativa da ACSPMBM-PA/Cartório.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Belém-PA, 14 de agosto de 2025.


KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA – 3º SGT PM

PRESIDENTE E DIRETORA ADMINISTRATIVA DA ACSPMBMPA.